



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-8*.

CONTRATADA: XXX, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº XXX com sede na cidade de XXX Estado de (o) XXX, à (Rua, Avenida) XXX nº XXX, representada neste ato pelo(a) XXX Senhor(a) XXX portador(a) do CPF nº XXX.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de artistas e bandas musicais locais e regionais, de diversos estilos, visando a futuras contratações para apresentações públicas em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaipópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ XXX (*valor por extenso*)

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As apresentações musicais ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Itaipópolis/SC, de acordo com a programação oficial dos eventos.

3.2. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços são de responsabilidade exclusiva da parte credenciada, incluindo transporte, alimentação, hospedagem (quando necessária), impostos, instrumentos musicais, acessórios e equipe de apoio.

3.3. O credenciado será convocado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) e deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

3.4. A apresentação deverá ser realizada no dia e horário definidos pela Administração, com duração mínima conforme especificado na Tabela 1 deste Termo.

3.5. O sorteio público para definição da ordem de atendimento dos credenciados ocorrerá na data, horário e local a serem previamente divulgados. O sorteio será realizado de forma presencial e/ou virtual, assegurando a participação dos credenciados e garantindo a transparência do processo. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos canais oficiais da Administração Pública.

3.6. O sistema de rodízio previsto consiste na formação de uma lista sequencial de credenciados, definida por sorteio público, que estabelecerá a ordem de chamadas. As apresentações disponíveis serão distribuídas seguindo rigorosamente essa ordem, até que todos os credenciados sejam contemplados. Caso o número de credenciados exceda o número de apresentações de determinado período, os credenciados remanescentes terão prioridade nas chamadas subsequentes. Após a contemplação de todos, reiniciar-se-á o ciclo, observando-se novamente a ordem do sorteio inicial ou novo sorteio, conforme deliberação da comissão organizadora. Desistências justificadas não acarretarão prejuízo, mantendo-se o credenciado no rodízio, reposicionado ao final da fila.

3.7. Ocorrendo recusa não justificada por parte do credenciado, este será reposicionado ao final da lista da respectiva categoria. Havendo nova recusa imotivada, será excluído do credenciamento.

3.8. A recusa justificada poderá ser aceita pela Administração, mantendo o credenciado na mesma posição da lista e sem prejuízo de sua permanência.

3.9. O credenciado com pendências no momento da convocação terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, para regularização, sob pena de ser reposicionado ao final da lista ou substituído.

3.10. Em caso de ausência de manifestação, desistência ou documentação irregular, será convocado o próximo credenciado da mesma categoria artística.

3.11. A estrutura oferecida variará conforme o porte e características do evento. Caberá ao credenciado adequar-se à estrutura fornecida pelo Município:

a) Artistas de música: palco, som e iluminação serão fornecidos pela Prefeitura. Instrumentos, demais equipamentos e equipe são de responsabilidade do credenciado;

3.12. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento.

3.13. Os artistas/bandas são responsáveis pela segurança de seus equipamentos, transporte, montagem e desmontagem, bem como integridade de sua equipe e materiais utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.14. Os credenciados autorizam a divulgação gratuita de sua imagem, som e vídeo em materiais promocionais dos eventos e ações culturais da Prefeitura de Itaipópolis/SC.

3.15. As apresentações poderão sofrer alterações de horário em até 2 (duas) horas, mediante ajuste entre as partes. Caso o evento seja inviabilizado por fatores externos, a decisão pelo aguardo ou cancelamento será do representante da contratada e dos artistas no local. Em caso de cancelamento por força maior, não haverá reembolso por parte do Município.

3.16. A prestação dos serviços não será garantida a todos os credenciados, estando condicionada à demanda dos eventos e à disponibilidade de recursos, a contratação será sempre eventual e conforme programação cultural.

3.17. Não será exigida garantia contratual (nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de contratação de baixo vulto e baixa complexidade, sem risco significativo à execução.

3.18. O Município poderá solicitar a qualquer tempo atualização da documentação de habilitação e qualificação, sendo responsabilidade do credenciado manter-se regular perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

Código Reduzido:	155
Órgão:	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ação:	2058 - Manutenção do Departamento de Cultura
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

5.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

5.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

5.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à datade divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

6.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais ~~vista~~, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

b) Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) Manifestação expressa do interesse da Contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

6.1.3. Para formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Credenciamento, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.4. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio – Matrícula 8683 – Técnica em Administração.

7.2.1. A gestão contratual ficará a cargo da Sra. Helen Scarlet Schneider, Chefe de Departamento de Gestão de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em apresentado pela proponente.

8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

8.2.2. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 29 de abril de 2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a Contratada:

9.1.1. Realizar o show na data e horário definidos pela Administração, com duração mínima conforme a Tabela 1.

9.1.2. Executar os serviços conforme os padrões estabelecidos pelo Município, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução.

9.1.3. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus empregados e técnicos.

9.1.4. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.5. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer defeito ou irregularidade na prestação do serviço.

9.1.6. Facilitar a fiscalização da execução do contrato pela Administração.

9.1.7. Arcar com todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias à prestação do serviço.

9.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

9.1.9. Emitir Nota Fiscal contendo o número do empenho para apresentação à Administração.

9.1.10. Fornecer os equipamentos necessários à execução do serviço, quando aplicável.

9.1.11. Realizar os serviços exclusivamente por profissionais capacitados, sem custos adicionais à Administração.

9.1.12. Assumir integralmente as despesas decorrentes do contrato, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e indenizações civis.

9.1.13. Adotar medidas de segurança necessárias, sendo responsável por eventuais acidentes.

9.1.14. Informar prontamente qualquer anormalidade relevante para a execução do contrato.

9.1.15. Comunicar previamente à Administração, por meio de justificativa formal, eventuais impedimentos ao cumprimento do contrato. A aceitação ou não dos motivos apresentados ficará a critério exclusivo da Administração, que analisará a procedência da justificativa, observando os princípios da razoabilidade, oportunidade e interesse público.

9.1.16. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no edital e no termo de referência.

9.1.17. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços.

9.1.18. Atuar exclusivamente dentro das atribuições previstas no credenciamento.

9.1.19. Acatar as determinações da Administração e do responsável pela fiscalização do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Caberá ao Município:

a) Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b)** Prestar ao Fornecedor, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c)** Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- d)** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A Contratada fica obrigada a:

a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) Cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) Notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) Fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital de Credenciamento nº 33/2026** e seus anexos, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 38/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato.

Itaiópolis, XX de XXX de 2026

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXX
XXXXXX
(Cargo)
CONTRATADA